



PROCESSO N.º : **57.045-1/2021**

PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

RESPONSÁVEIS : **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS** (prefeito no período de 01/01 a 31/12/2020)

: **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES** (ex-Secretária de Finanças Municipais)

: **AVELINA MARCOS DE MATOS SILVA** (professora)

: **CAROLINE SCHWANS REBELATTO LUDTKE** (assistente Pedagógica)

: **CIBELE VICENTE DE BRITO** (professora)

: **EDILEIDE ANDREIA DA SILVA COSTA** (professora)

: **ELAINE SOUZA MATOS XAVIER** (professora)

: **JOSIEL COSMO ROCHA DE SOUZA** (professor)

: **LÚCIO VIOLIN JUNQUEIRA** (servidor)

: **MIRIAN LOPES MARTINS** (professora)

: **NILVACY RODRIGUES GONÇALVES** (agente Comunitário de Saúde)

: **SAMARITANA NASCIMENTO DE SOUSA** (professora)

ADVOGADOS : **LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816**

: **JANAINA FRANCO DA SILVA – OAB/MT 22314-0**

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020**

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**, referentes ao exercício de 2020, sob a gestão do **Sr. Roberto Ângelo Farias**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas.

Os trabalhos de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal deste Tribunal de Contas abrangeram a fiscalização





contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, valendo-se de informações extraídas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, das notícias divulgadas pela mídia em geral e das solicitações ao Sistema de Controle Interno do município, em atendimento à Ordem de Serviço n.º 006119/2021.

Com base nessas informações, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n.º 231509/2021), no qual foi apontada a existência de 03 irregularidades, classificadas como de natureza grave, conforme a seguir:

Responsáveis:

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** (prefeito Municipal de 01/01 a 31/12/2020).
- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres** (secretária Municipal de Finanças no período de 01/01 a 31/12/2020).
- **Sra. Avelina Marcos De Matos Silva** (professora no período de 01/01 a 31/12/2020).
- **Sra. Caroline Schwanz Rebelatto Ludtke** (assistente Pedagógica no período de 01/01 a 31/12/2020).
- **Sra. Cibele Vicente De Brito** (professora no período de 01/01 a 1/12/2020).
- **Sra. Edileide Andreia Da Silva Costa** – Professora - (01/01/2020 a 31/12/2020).
- **Sra. Elaine Souza Matos Xavier** (professora no período de 01/01 a 31/12/2020).
- **Sr. Josiel Cosmo Rocha De Sousa** (professor no período de 01/01 a 31/12/2020).
- **Sr. Lúcio Violin Junqueira** (servidor Comissionado no período de 01/01 a 31/12/2020).
- **Sra. Mirian Lopes Martins** (professora no período de 01/01/ a 31/12/2020).
- **Sr. Nilvacy Rodrigues Goncalves** (agente Comunitário de Saúde no período de 01/01 a 31/12/2020).
- **Sra. Samaritana Nascimento De Sousa** (professora no período de 01/01 a 31/12/2020)

Achado nº 1

10.1 JB13. Despesa. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964; legislação específica do ente).

10.1.1 Verificou-se que houve concessões e recebimentos de mais de dois adiantamentos simultaneamente para diversos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Garças em desacordo com o art. 69 da Lei 4.320/64





Responsável:

• Sr. **Roberto Ângelo de Farias** (prefeito Municipal – (01/01 a 31/12/2020).

Achado nº 2

10.2 DB 08. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.2.1 Em consulta realizada no Portal Transparência constatou-se que não existe informações obrigatórias estabelecida nas Leis 12.527/2011 e 101/2000 para que os cidadãos possam acompanhar os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Não estão disponibilizadas no portal da transparência do Município de Barra do Garças as informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, adesão às atas de registro de preços, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Responsável:

• Sr. **Roberto Ângelo de Farias** (prefeito Municipal de 01/01 a 31/12/2020).

Achado nº 3

10.3 EB 11. Controle Interno. Grave. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

10.3.1 O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Senhor Jone César Dutra, não possui caráter efetivo, contrariando o entendimento expresso no art. Nº 3 da Resolução Normativa do TCE – MT. (Portaria 12.966 de 23 de agosto de 2019 conforme Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123589/2021).

Irregularidade é reincidente. Foi objeto de apontamento nas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018 e 2019.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foram citados os Srs. Josiel Cosmo Rocha de Sousa (Ofício n.º 829/2021/GC/JCN, doc. digital n.º 253193/2021), Elaine Sousa Matos Xavier (Ofício n.º 828/2021/GC/JCN, doc. digital n.º 253200/2021), Edileide Andréia da Silva Costa (Ofício n.º 827/2021/GC/JCN, doc. digital n.º 253205/2021), Roberto Ângelo de Farias (Ofício n.º 822/2021/GC/JCN, doc. digital n.º 253207/2021), Sra. Lucely de Souza Cruz Torres (Ofício n.º 823/2021/GC/JCN, doc. digital n.º 253210/2021), Avelina Marcos de Matos Silva (Ofício n.º. 824/2021/GC/JCN), Cibele Vicente de Brito (Ofício n.º 826/2021/GC/JCN, doc. digital n.º 253220/2021), Caroline Schwanz Rebelatto Ludtke (Ofício n.º 113/2022, doc. digital n.º 25180/2022),





Samaritana Nascimento de Sousa (Ofício n.º 122/2022, doc. digital n.º 25177/2022), Mirian Lopes Martins (Ofício n.º 114/2022, doc. digital n.º 25181/2022), Nivalcy Rodrigues Gonçalves (Ofício n.º 834/2021/GC/JCN, doc. digital n.º 253332/2021), Lúcio Violin Junqueira (Ofício n.º 838/2021/GC/JCN, doc. digital n.º 253663/2021).

Em resposta, os responsáveis Sra. Avelina Marcos de Matos Silva, Sra. Caroline Schwans Rebelatto Ludtke, Sra. Cibebe Vicente de Brito, Sra. Edileide Andreia da Silva Costa, Sra. Elaine Souza Matos Xavier, Sr. Josiel Cosmo Rocha de Sousa, Sra. Mirian Lopes Martins, Sra. Samaritana Nascimento de Sousa, apresentaram conjuntamente a alegação de defesa, conforme documento digital 267325/2021). O Sr. Roberto Ângelo de Farias e a Sra. Lucely de Souza Cruz Torres apresentaram conjuntamente as alegações de defesa, por meio do doc. digital n.º 269080/2021. O Sr. Lúcio Violin Junqueira manifestou-se por meio do doc. digital n.º 278637/2021. E o Senhor Nivacy Rodrigues Gonçalves, apesar de devidamente citado, não apresentou defesa.

Após análise das defesas e documentos apresentados, a Secex de Administração Municipal emitiu Relatório Conclusivo (doc. digital n.º 127554/2022), manifestando-se pelo saneamento dos achados n.º 02 e 03 e manutenção do achado n.º 01 tão somente para os Senhores Roberto Ângelo de Farias e Lucely de Souza Cruz Torres, conforme abaixo:

Responsáveis:

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** (prefeito municipal)
- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres** (secretária Municipal de Finanças)

Achado n.º 1

10.1 JB 13. Despesa. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69, da Lei n.º 4.320/1964; legislação específica do ente).

10.1.1 Verificou-se que houve concessões e recebimentos de mais de dois adiantamentos simultaneamente para diversos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Garças em desacordo com o art. 69 da Lei 4.320/64

Em cumprimento ao artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados o direito de apresentar alegações finais,





conforme Decisão n.º 149/GAM/2022, divulgada na edição n.º 2479 de 25/05/2022 do Diário Oficial de Contas (doc. digital n.º 130655/2022).

Em atenção do chamado, os Srs. Roberto Ângelo de Farias, Lucely de Souza Cruz Torres e Nilvacy Rodrigues Gonçalves manifestaram-se de forma conjunta (doc. digital n.º 134495/2022).

A seguir destaca-se aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos acerca da unidade jurisdicionada no exercício de 2020, a saber:

1. PERFIL DO ÓRGÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Município de Barra do Garças foi criado pela Lei Estadual n.º 121/1948 e possui uma área geográfica de 9.078,982km². A população no ano de 2020 estava estimada em 61.135 habitantes.

A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças está disposta na Lei Complementar n.º 84/2005.

A estrutura administrativa municipal contou com os seguintes responsáveis no exercício de 2020:

Prefeito:	
Nome:	Roberto Ângelo de Farias
Período:	De 01/01/2020 a 31/12/2020
Secretária de Finanças:	
Nome:	Lucely de Souza Cruz Torres
Período:	De 01/01/2020 a 31/12/2020
Responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno:	
Nome:	Jone Cesar Dutra
Período:	De 01/01/2020 a 31/12/2020

2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informações disponibilizadas no Sistema Aplic, a Lei Orçamentária Anual – Lei n.º 4.157/2019 estimou a receita e fixou a despesa para o ano de 2020 em **R\$ 213.000.000,00** (duzentos e treze milhões de reais), dos quais **R\$ 193.560.000,00** (cento e noventa e três milhões, quinhentos e





sessenta mil reais) foram destinados a Executivo, **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais) para a Seguridade Social (Barra Previ), **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças, e **R\$ 6.440.000,00** (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) para o Legislativo.

3. RECEITA

A receita Tributária Própria arrecadada no exercício de 2020 totalizou **R\$ 229.416.045,83** (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

De acordo a Equipe Técnica, os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, Lei de Responsabilidade Fiscal) e os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei n.º 4.320/64).

4. DESPESA

Para o exercício financeiro sob análise, os valores das despesas foram contabilizados no valor de **R\$ 224.524.761,66** (duzentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme o Anexo Receita e Despesa (Anexo do Relatório Técnico, doc. digital n.º 180853/2020).

Após análise da amostra selecionada, a Equipe Técnica apresentou os achados de auditoria resultante:

- Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei n.º 4.320/64).
- Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, Lei n.º 4.320/64).
- Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-





lo.

- Não foram identificados pagamentos de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade.

- Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (art. 37, caput, CF/88 e art. 66 da Lei n.º 8.666/93).

4.1 Adiantamentos

A Lei n.º 2.509 de 06 de outubro de 2003 institui e regulamenta o sistema de adiantamento a servidores do Município de Barra do Garças. Conforme a legislação, entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

No exercício de 2020 a Prefeitura Municipal de Barra do Garças realizou adiantamento a servidores no montante de R\$ 682.233,45 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

A Equipe Técnica detectou que, no exercício de 2020, foram concedidos mais de dois adiantamentos simultaneamente a diversos servidores, conforme discriminado no quadro constante às fls. 11 a 14 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 231509/2021), contrariando o dispositivo do art. 69 da Lei n.º 4.320/64 e o art. 9 da Lei Municipal 2.509/2003.

O **achado n.º 01 de auditora** foi classificado na **irregularidade JB13**, imputada aos Srs. Roberto Ângelo de Farias, Lucely de Souza Cruz Torres, Avelina Marcos De Matos Silva, Caroline Schwanz Rebelatto Ludtke, Cibele Vicente De Brito, Edileide Andreia Da Silva Costa, Elaine Souza Matos Xavier, Josiel Cosmo Rocha De Sousa, Lúcio Violin Junqueira, Mirian Lopes Martins, Nilvacy Rodrigues Goncalves e Samaritana Nascimento De Sousa.

Após a análise da defesa apresentada, a Secex concluiu pela manutenção do achado em desfavor dos Srs. Roberto Ângelo de Farias e Lucely





de Souza Cruz Torres.

4.2 Contratos Administrativos

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

N.º Licitação	Modalidade	Valor Vencedor	Objetivo
00000000004/2020	Pregão Eletrônico	R\$ 869.556,13	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA COZINHA, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS E RURAIS, ESCOLAS INDÍGENAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
00000000033/2020	Pregão Eletrônico	R\$ 499.122,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER AS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
00000000002/2020	Pregão Eletrônico	R\$ 781.235,39	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS
00000000036/2020	Pregão Presencial	R\$ 622.000,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) COM O OBJETIVO DE ATENDER ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2020 NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID 19 (CORONA VÍRUS).
00000000049/2020	Pregão Eletrônico	R\$ 414.000,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE SISTEMA DE ENSINO PARA ALUNOS E





			PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3 A 5 ANOS, ACOMPANHADO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, ACESSO A PORTAL DE CONTEÚDO NA INTERNET PARA ALUNOS, PROFESSORES E GESTORES DAS CRECHES
00000000047/2020	Pregão Eletrônico	R\$ 573.803,20	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E COMPUTADORES DESKTOP PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO GARÇAS-MT.
TOTAL		R\$ 3.759.716,72	

Da análise desses contratos, a Equipe Técnica verificou que a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado de forma eficiente (art. 67, Lei n.º 8.666/93).

A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com as hipóteses, condições e limites legais do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e as alterações dos valores contratuais observaram o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Os objetos dos contratos foram executados nos termos previamente estipulados e as alterações ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei n.º 8.666/93).

A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).





5. DÍVIDA ATIVA

Em análise da dívida ativa, a Equipe Técnica verificou que os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, Lei n.º 4.320/64).

Além disso, os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, Lei n.º 4.320/64) e adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

Em virtude das limitações impostas pela pandemia do Covid-19, algumas medidas firam prejudicadas, entretanto, foram constatadas medidas adotadas pela Prefeitura de Barra do Garças para o recebimento das dívidas ativas do município:

- a) Encaminhamento de Certidão de Dívida para Cartórios de Protestos (Documento Digital nº 231045/2021, pág. 11 e 12).
- b) Encaminhamento de Certidão de Dívidas para execuções fiscais (Documento Digital nº 231045/2021, pág. 13;
- c) Parcelamento para pagamento dos créditos fiscais em atraso inscritos em Dívida Ativa conforme Lei nº 3.812 de 03/02/2017 (Documento Digital nº 231045/2021, pag. 15 a 18).

6. BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Equipe Técnica registrou que foi incluído como objeto do PAF – Programa Anual de Fiscalização - a auditoria no Sistema de Frotas do Município de Barra do Garças (Processo nº 579378/2021). Em razão disso, não foram realizadas inspeções nos bens móveis.

Ademais, devido à ausência de inspeção *in loco* em função das limitações impostas ao combate à pandemia Covid-19, não foi possível verificar a existência físicas de bens permanentes.





7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Equipe Técnica informou que algumas informações e documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, atendendo parcialmente o art. 70 da Constituição da República e ao art. 184 da Resolução n.º 14/2007, consoante quadro a seguir:

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		14/01/2020	14/01/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	15/03/2020		10/06/2020	10/06/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/05/2020		28/07/2020	21/12/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	27/05/2020		24/08/2020	29/01/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	05/06/2020		02/11/2020	30/01/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	19/06/2020		29/11/2020	25/02/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maior	06/07/2020		08/01/2021	25/02/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2020		22/01/2021	26/02/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2020		28/01/2021	28/02/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2020		15/02/2021	28/02/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	02/11/2020		23/02/2021	28/02/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2020		01/03/2021	01/03/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2020		05/03/2021	10/03/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	01/03/2021		21/05/2021	25/06/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	16/04/2021		08/06/2021	08/06/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2020		09/01/2020	09/01/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2020		14/01/2020	14/01/2020	NO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic

De acordo com a Unidade Técnica, os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE n.º 17/2010.

Ademais, não foram constatadas divergências nas informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução TCE-MT n.º 14/2007), nem o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos.





8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Em 12/08/2021, a Secex realizou pesquisa no site www.barradogarcas.mt.gov.br com intuito de averiguar o cumprimento dos requisitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunidade em que constatou a seguinte situação:

Item	Requisito	Base Legal	Atendimento	Observação
1	Procedimentos para acesso às informações	Art. 7º, I, da Lei 12.527/2011	Sim	Abas Ouvidoria, Cidadão, Empresas, Servidor, Turista, Portal Transparência – Acesso à Informação.
2	Informações institucionais	Art. 8º, §1º, I, da Lei 12.527/2011	Sim	Abas Gabinete, Secretarias e Autarquias, Conselhos.
3	Competências e atribuições das Unidades da Prefeitura.	Art. 7º, V, e 8º, caput e §1º, I, da lei nº 12527/2011	Sim	Aba Secretarias e Autarquias
4	Registro de repasses ou transferências de recursos financeiros.	Art. 8º, §1º, II, da Lei 12.527/2011	Não	Não existe aba disponibilizando essa informação
5	Registro de despesas e receitas	Art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, nas Abas Despesas e Receitas, faltam informações referente à receita e despesas dos exercícios de 2016 a 2020.
6	Informações sobre licitações e contratos	Art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente a licitações e contratos, entretanto não possui informações.
7	Informações sobre adesão às atas de registro de preços	Art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente a adesões e registros de preço, entretanto não possui informações.
8	Informações sobre contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade.	Art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente a contratações, entretanto existe apenas um registro de inexigibilidade referente ao exercício de 2020, quanto que no Sistema Aplic no mesmo exercício consta 98 registros. Não consta informações referente a outros exercícios
9	Informação sobre ações e programas	Art. 8º, §1º, V, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente às ações e programas, entretanto não possui informações.
11	Criação do serviço de informação ao cidadão	Art. 9º, I, da Lei 12527/2011	Sim	Localizado na aba Atendimento / Fale conosco
12	Informações sobre Planos, Orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias.	Art. 48 da Lei Complementar 101/2000	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente aos Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes, entretanto não possui informações.
13	Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio.	Art. 48 da Lei Complementar 101/2000	Não	Não possui essa informação disponibilizada no site.





14	Disponibilização do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.	Art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente ao Relatório Resumido da Execução orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, entretanto não possui informações.
----	---	---	-----	---

Fonte: site www.barradogarcas.mt.gov.br

No Relatório Preliminar, a Equipe Técnica apontou que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças não estava cumprindo com a obrigação de publicações em meio eletrônico dos atos obrigatórios praticados pela administração. O **achado de auditoria n.º 02** foi classificado na **irregularidade DB8**, imputada ao Sr. Roberto Ângelo de Farias, Ex-prefeito de Barra do Garças.

Após a análise da defesa apresentada pelo gestor, verificou-se que as informações foram disponibilizadas no link <http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/>, motivo pelo qual a irregularidade foi sanada.

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal n.º 2920/2008 (doc. digital n.º 191445/2021), cujo artigo 1º estabelece que o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Garças atuará com abrangência em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

No relatório Preliminar, a Equipe Técnica apontou que o cargo de Controlador Interno não está preenchido por meio de concurso público em desatenção ao art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008 – **achado n.º 03, classificado na irregularidade EB11**, imputada ao Sr. Roberto Ângelo de Farias.

Após análise da defesa apresentada, a Secex reconheceu as adversidades atravessadas pelo gestor em razão da judicialização da exoneração do controlador interno efetivo, cuja ação apenas transitou em julgado em 08/01/2019, e afastou a irregularidade.

A Secex destacou que não foi constatada omissão do responsável





pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nem em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades.

Ademais, registrou que há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Acrescentou que foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa n.º 01/2007) são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade).

Por fim, foi consignado que a Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa n.º 05/2013), o qual oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa n.º 33/2012).

10. MONITORAMENTO

Quanto à verificação do cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos, a Secex pontuou que as contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2018 foram julgadas regulares pelo TCE/MT, conforme a seguir:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 365/2020-TP	Identifiquem os veículos da frota municipal e os motoristas infratores para eventual responsabilização;	Em consulta no sistema do Detran-MT não foi identificado multas nas amostras dos veículos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.





2	ACÓRDÃO Nº 365/2020-TP	Concluem o plano de manutenção operacional dos veículos;	Verificou-se fragilidade na operacionalização dos gastos da frota municipal conforme evidenciado no tópico 5.5 deste relatório.
3	ACÓRDÃO Nº 365/2020-TP	Adotem providências a fim de regularizar os cargos de Controlador Interno e Contador	Situação não regularizada. Irregularidade reincidente.
4	ACÓRDÃO Nº 365/2020 – TP	Recomendando à atual gestão da Secretaria Municipal de Administração e da Prefeitura de Barra do Garças que implementem um sistema de controle efetivo de frota;	Situação não regularizada. Irregularidade reincidente.

11. DENÚNCIAS

Durante o exercício de 2020, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
10561/2020	Suposta cessão irregular de servidores efetivos do Município à empresa encarregada da prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais ao Pronto Socorro do Município	Julgado	NOTIFIQUE-SE o Controlador Interno do Município de Barra do Garças responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, para que tome ciência desta Denúncia e adote as devidas providências a fim de esclarecer os fatos relatados, em especial se: a) houve substituição irregular do laboratório do Pronto Socorro Municipal; b) há servidores públicos prestando serviços à empresa e, caso positivo, se há amparo legal e compatibilidade de horários para o exercício dessa atividade privada; c) outros agentes públicos, incluindo os superiores, estariam envolvidos nas supostas irregularidades.
98531/2020	Suposta irregularidade relativa a pagamento realizado utilizando indevidamente recursos de conta vinculada de outros programas, conforme segue transcrição do relatório pelo denunciante	Julgado	NOTIFIQUE-SE o responsável pela unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, para que tome ciência desta Denúncia e adote as providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo Parecer do Controle Interno a ser encaminhado ao TCE-MT, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa 11/2017-TP. ALERTE-SE o Controlador Interno da Unidade fiscalizada que, caso constate irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, deverá propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispõe o artigo 52, § 1º, da Constituição do





			Estado de Mato Grosso.
126292/2020	Ausência de publicação de editais	Julgado	ACOLHO parcialmente a manifestação técnica e determino a NOTIFICAÇÃO do responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Garças para que tome ciência desta Denúncia e adote as medidas que entender necessárias para aferição sistemática do cumprimento da LAI pelo Município. ALERTE-SE o Controlador Interno da Unidade fiscalizada que, caso constate irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, deverá propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispõe o artigo 52, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.
146170/2020	Denunciante relata que em 03/06/2020, fez solicitação de informação no e-SIC da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, por meio do link: http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/ , no entanto, não obteve resposta. Informa que a Prefeitura não está cumprindo a Lei de Acesso à Informação - LAI	Julgado	Tendo em vista os indícios de irregularidade e a relevância da matéria, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo instaurou a Representação de Natureza Interna nº 198846/2020 (Documento Digital 210897/2020), a fim de apurar a responsabilidade do Senhor Roberto Ângelo de Farias, Prefeito Municipal, pelo descumprimento da Lei de Acesso à Informação.
205826/2020	Inabilitação indevida em processo licitatório	Não Julgado	-
254312/2020	Anulação da Nota de Empenho referente a aquisição de medicamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2018	Julgado	Irregularidade será tratada no processo nº 16934/2021 – Representação de Natureza Interna, em virtude da procedência da denúncia.

12. REPRESENTAÇÕES

Durante o exercício de 2020, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação
25763/2020	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REF. A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	Não julgado
2909/2020	EXTERNA	Não Julgado

Fonte: Sistema Control-P.





13. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentados os seguintes processos relativos à Tomada de Contas:

N.º Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
204951/2019	Ordinária	Tomada de contas ordinária em cumprimento as determinações contidas no acórdão 374/2019-TP, processo nº 139572/2016	Processo sigiloso	Processo sigiloso

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio Parecer nº 1.838/2022 (doc. digital 140191/2021), da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Roberto Ângelo de Farias, com a manutenção da irregularidade JB13, saneamento das irregularidades DB08 e EB11, e expedição de recomendação à atual gestão para que realize concurso para o provimento de cargo de controlador interno.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

